SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0005282-19.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Zilda Aparecida Cardoso

Requerido: Euclides Benedito Marcondes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a ADJUDICAÇÃO de fls. 74/76, tomada por termo às fls. 97, deste autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de EUCLIDES BENEDITO MARCONDES e CRISTIANO GIOVANE MARCONDES, ficando adjudicado à Sra. ZILDA APARECIDA CARDOSO, os bens declarados.

Expeça-se, oportunamente, a competente Carta de Sentença.

Defiro ainda a expedição de alvará para levantamento do saldo do FGTS (fls. 75, ítem "3").

Julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, I do CPC.

Após, arquive-se anotando-se.

P.R.I.

São Carlos, 15 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA